Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 3.492, DE 07 DE AGOSTO DE 2002.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADES SOCIAIS DO MUNICÍPIO QUE ATUAM NO ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES, ATRAVÉS DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no presente exercício, a firmar CONVÊNIO com as Entidades Sociais a seguir especificadas, que atuam no atendimento a crianças e adolescentes, com vistas a subsidiá-las no desenvolvimento de suas atividades, através do repasse de recursos financeiros de subvenções sociais:

a) Obra Promocional Santa Marta: R$ 11.846,00 (onze mil oitocentos e quarenta e seis reais);
b) Sociedade Fraternal Cantinho da Luz: R$ 3.651,00 (três mil seiscentos e cinqüenta e um reais);
c) Centro Cultural e Assistencial São Cristóvão: R$ 7.455,00 (sete mil quatrocentos e cinqüenta e cinco reais);
d) Patronato Agrícola e Profissional São José: R$ 9.150,00 (nove mil cento e cinqüenta reais);
e) Mitra Diocesana – Pastoral da Criança: R$ 5.990,50 (cinco mil novecentos e noventa reais e cinqüenta centavos);
f) Patronato Agrícola e Profissional São José – Lar da Criança: R$ 8.198,00 (oito mil cento e noventa e oito reais);
g) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim: R$ 14.744,50 (quatorze mil setecentos e quarenta e quatro reais e cinqüenta centavos);

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

h) Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Erechim: R$ 3.077,50 (três mil setenta e sete reais e cinqüenta centavos);

i) Associação dos Deficientes do Alto Uruguai: R$ 3.077,50 (três mil setenta e sete reais e cinqüenta centavos);

j) Sociedade de Amparo a Maternidade e Infância – Creche Mãezinha do Céu: R$ 12.810,00 (doze mil oitocentos e dez reais).

Art. 2º - O repasse dos recursos financeiros de subvenções sociais que totalizam R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) às Entidades que prestam atendimento a Crianças e Adolescentes, dar-se-á no decorrer do ano de 2002.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das Dotações Orçamentárias Próprias, da Lei de Diretrizes Orçamentárias da Secretaria Municipal da Cidadania e Promoção Social.

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL
3350.43.00 – Subvenções Sociais.

Art. 4º - As Entidades beneficiadas deverão prestar contas ao Município, 30 (trinta) dias após o recebimento do valor do Convênio, de acordo com o Artigo 9º. da Lei Municipal nº. 2.661/94.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 07 DE AGOSTO DE 2002.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
Sec. Mun. de Administração.